



EDITAL 001/2024

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM através da Coordenação da Comissão Avaliadora institui e torna pública a 6ª edição do Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM, na forma deste Edital. Tem o apoio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar-SRPC/MPS, da FUNPRESP e da Revista RPPS do Brasil.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2° O Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar as Unidades Gestoras de RPPS que comprovadamente, desenvolveram ações inovadoras, por meio de iniciativas que tenham proporcionado melhorias na gestão do regime previdenciário nos aspectos de transformação digital, segurados e relacionamento com a sociedade.

CAPÍTULO III – DA MODALIDADE, CATEGORIAS, NOMENCLATURA DOS PRÊMIOS E PREMIAÇÃO

Art. 3° O Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM é um instrumento incentivador de boa governança que estimula a criatividade e o desenvolvimento de novas ações da gestão pública, premiando o RPPS com ações inovadoras implementadas.

Parágrafo Único - Prêmio concedido às Unidades Gestoras dos RPPS classificadas, por meio da implementação de iniciativas inovadoras que tenham, comprovadamente, proporcionado melhorias na gestão previdenciária, considerando as 3 (três) categorias: "Transformação Digital", "Segurados" e "Relacionamento com a Sociedade".

- Art. 4° Sobre habilitação e critérios das ações inovadoras:
- § 1° Serão habilitadas para avaliação as ações inovadoras de acordo com cada categoria:
 - I Efetivamente implementadas e em utilização.
 - II Que esteja de acordo integralmente com este Regulamento.
 - III Que não decorra "exclusivamente" de terceirização das atividades de responsabilidade do RPPS.
- § 2° A Comissão avaliará e pontuará de 1 (um) a 5 (cinco) pontos e pesos de acordo com cada critério abaixo:





- I **Inovação**: caráter inovador da iniciativa, identificando as práticas inovadoras de gestão adotadas; se a iniciativa promoveu mudanças nas visões e comportamentos dos envolvidos, se transformou e modernizou processos e método de produzir resultados. (PESO 5)
- II **Relevância**: Relevância do projeto e ou do objetivo da iniciativa, os impactos positivos da ação na transformação para o segurado ou relacionamento com a sociedade. (PESO 4)
- III **Resultados esperados e obtidos**: Apresentar os resultados esperados na proposição do projeto e os resultados obtidos pela iniciativa, demonstrando efetivamente sua capacidade de atingir os objetivos propostos, explicitando de forma concisa e precisa os métodos a serem utilizados para mensurar e avaliar os resultados projetados para a implementação ou expansão, bem como, apresentando seus indicadores de desempenho. (PESO 3)
- IV Da utilização eficiente de recursos públicos: Apresentar os dados que demonstrem a relação de custos-benefícios da iniciativa, demonstrando a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos associando-as às vantagens obtidas com os resultados alcançados, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos. (PESO 2)
- V Após análise da Comissão Avaliadora, baseados nos pontos e pesos constantes nos incisos I a IV do §2° do seu respectivo art. 4°, resultando na média aritmética ponderada, poderá ainda, adicionar até 3 (três) pontos na nota final, comprovando documentalmente as situações abaixo:
 - a) CRP administrativa
 - b) UG ter Certificação do Pró-Gestão RPPS
 - c) Filiação à ANEPREM
- VI Apresentação presencial dos projetos /programas classificados em primeiro lugar de cada categoria, com avaliação e voto no local para decisão do Prêmio extra.
- §3° A Unidade Gestora do RPPS poderá concorrer apenas em uma das categorias inovadoras, seguindo o Roteiro abaixo para envio do Relatório da ação em único arquivo em extensão "PDF", através de campo específico do sistema de inscrição eletrônica:
 - I Dados da Unidade Gestora e do Ente Federativo (razão social, endereço, email, telefone e nome do responsável legal).
 - II Categoria em que estará concorrendo.





- III Ementa do Projeto/Programa.
- IV Título do Projeto.
- V Descrição do Projeto/Programa proposto.
- VI Justificativa da necessidade do Projeto/Programa.
- VII Relevância da Prática inovadora.
- VIII Objetivos propostos e resultados pretendidos e já alcançados.
- IX Recursos utilizados: recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos.
- X Situação atual.
- §4° Deverá ser enviado pelo mesmo canal e em campo especifico, além do link disposto no artigo 7° deste Edital, 01 (um) link com um vídeo institucional de no máximo 2 (dois) minutos da ação inovadora.
- Art. 5° Os Classificados na modalidade Inovação, receberão o Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária de acordo com sua categoria e os primeiros classificados de cada categoria concorrerão ao Prêmio Extra.
- §1° Os Prêmios serão denominados de 6º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM.
- §2° A premiação extra será denominada de Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária PRIME, escolhido após a apresentação, entre os Projetos/Programas classificados no primeiro lugar de cada categoria, apresentados por meio de relatos de práticas implementadas que proporcionaram melhorias na gestão.
 - I As apresentações dos Projetos/Programas classificados no primeiro lugar de cada categoria acontecerão em Painel exclusivo na programação do 2º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM e terão um tempo limite de apresentação de até 05 (cinco) minutos.
 - II Os 03 (três) Projetos/Programas apresentados, por meio de relatos de práticas inovadoras, que concorrerão ao prêmio extra, serão votados durante o evento e o anúncio do vencedor da premiação extra acontecerá antes do início da cerimônia de entrega dos Prêmios.
 - III Os 03 (três) Projetos/Programas referem-se ao primeiro lugar de cada categoria:
 - a) Transformação Digital;
 - b) Segurados e
 - c) Relacionamento com a Sociedade;
 - IV Independente do resultado, todos os participantes, pelo ato de inscrição, autorizam a publicação no site da ANEPREM do material enviado para a Comissão





6ª PRÊMIO NACIONAL DE INOVAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM do Prêmio (vídeos, fotos, textos, etc).

§3° O vencedor da premiação extra receberá um Troféu Prime em homenagem

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 6° Todas as Unidades Gestoras de RPPS podem participar do Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária, edição 2024.

Paragráfo Único — A ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, não constitui impedimento à inscrição ou obtenção do Prêmio Inovação, justificando que as ações inovadoras proporcionarão melhorias na gestão previdenciária, com base nos critérios comprovados de inovação, relevância, resultados esperados e obtidos e utilização eficiente de recursos públicos.

Art. 7° A inscrição é gratuita e poderá ser realizada de 12 de fevereiro a 12 de março de 2024, pelo site da ANEPREM: www.aneprem.org.br (QR Code disposto neste Edital), acessando o link do 2º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores Públicos, na opção "Prêmio Inovação".

Art. 8° Toda documentação comprobatória do Projeto/Programa inovador deverá ser disponibilizada nos campos correspondentes do Formulário de inscrição eletrônica, conforme este regulamento, através de arquivos exclusivamente compartilhados por link:

- I Do site institucional, ou:
- II Google Drive, mantendo público ou enviando a senha de acesso, caso seja necessário.
- III Enviar um único link por campo.
- IV Não enviar mensagens no campo destinado à inclusão do link ou vídeo.

Parágrafo Único - Não serão aceitos arquivos com comprovações enviadas através de e-mail ou outros meios não previstos neste Edital.

Art. 9° Toda e qualquer comunicação de assunto referente a este Edital deverá ocorrer, exclusivamente, pelo e-mail: **premioboaspraticas@aneprem.org.br**, excetuando o disposto nos artigos 7° e 8° deste Edital.

Paragrafo Único - Não serão considerados esclarecimentos ou outras tratativas relativamente a este Edital por whatsapp ou outro canal não previsto.

CAPÍTULO V – COMISSÃO AVALIADORA

Art. 10. A avaliação das boas práticas de gestão na modalidade Ações Inovadoras na Gestão Previdenciária será feita por Comissão Avaliadora constituída pela ANEPREM,





exclusivamente, para essa finalidade.

- Art. 11. A Comissão Avaliadora será composta por especialistas em gestão e/ou em RPPS, e/ou experiência em áreas afins e seguirão o cronograma previsto no Anexo A.
- Art. 12. Não poderá integrar a Comissão de Avaliação integrantes da Unidade Gestora do RPPS concorrente ao Prêmio.
- Art. 13. A Comissão Avaliadora poderá solicitar dos gestores das Unidades Gestoras que se inscreverem, a apresentação de documentos ou informações adicionais para comprovação das ações.

CLÁUSULA VI – DA AVALIAÇÃO E RECURSO

- Art. 14. As Avaliações serão auferidas pela Comissão Avaliadora por meio da análise dos documentos enviados que comprovem as práticas e critérios enviados de acordo com os Incisos de I a X do §3°, do artigo 4° deste Edital.
- Art. 15. O link dos arquivos para a comprovação da documentação deverá ser informado por completo, editável, de forma que ao acessá-lo, abra o documento diretamente, e caso contrário, o documento não será considerado.
- Art. 16. A pontuação final da Unidade Gestora será através do cálculo da média das notas (de 1 a 5) de todos os avaliadores e peso (2 a 5) de cada critério, podendo ser acrescidos de:
 - I 01 (um) ponto para a Unidade Gestora filiado a ANEPREM;
 - II 01 (um) ponto para a Unidade Gestora Certificada com o Pró-Gestão RPPS;
 - III 01 (um) ponto para o Regime Previdenciário com emissão administrativa do CRP em vigência.
- Art. 17. A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, após a publicação do Resultado Final, não cabendo qualquer impugnação ou recurso adicional.
- Art. 18. Serão avaliadas as ações inovadoras de acordo com a disposição do artigo 4°.

CLÁUSULA VII - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 19. Com base na pontuação obtida, haverá a classificação das Unidades Gestoras de RPPS participantes em cada categoria.
- Art. 20. Somente serão classificadas as Unidades Gestoras de RPPS e os Entes Federados que obtiverem 60% da pontuação máxima, que corresponde a 42 (quarenta e dois) pontos, dos critérios de avaliação definidos no §2° do Artigo 4°, até o 3º (terceiro)





classificado de cada modalidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate será utilizado como critérios de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- 1. Maior pontuação em inovação;
- 2. Maior pontuação em relevância;
- 3. Maior pontuação em resultados esperados ou obtidos;
- 4. Maior pontuação em utilização eficiente de recursos públicos.

CLÁUSULA VIII - DA PREMIAÇÃO

- Art. 21. Serão homenageadas as Unidade Gestoras de acordo com o Art. 20 deste regulamento, com Troféus personalizados e as demais Unidades Gestoras de RPPS participantes no Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária classificadas acima do 3º (terceiro) lugar, receberão placas em homenagem pela iniciativa inovadora.
- § 1° Os Classificados na modalidade Inovação serão homenageados com o Prêmio Nacional em Inovação, de acordo com a modalidade disposta neste regulamento, e os primeiros classificados de cada modalidade concorrerão o Prêmio extra, conforme o disposto no §1° e §2° do Artigo 5°.
- § 2° Os Prêmios não serão entregues aos classificados que não comparecerem e não justificarem, de acordo com o cronograma do Anexo A solenidade de premiação.
- Art. 22. A cerimônia de premiação será realizada durante a programação do 2º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, que ocorrerá nos dias 22 a 24 de abril de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.
- Art. 24. Todas as informações recebidas pela Comissão Avaliadora serão mantidas em sigilo, com exceção das práticas adotadas pelas unidades gestoras vencedoras que poderão ser divulgadas para o público em geral.
- Art. 25. A inscrição para participação na premiação implica na aceitação, por parte do concorrente, de todas as exigências regulamentares e o não cumprimento acarretará a sua eliminação.
- Art. 26. Os representantes das Unidades Gestoras premiadas concordam que a ANEPREM e as entidades apoiadoras façam uso da premiação para divulgação, ficando autorizada, formalmente, a divulgação da imagem, vídeo, logomarca e nome das





Unidades Gestoras premiadas.

- Art. 27. Os vencedores têm plena liberdade para divulgar a premiação recebida, independentemente da divulgação pelo organizador do Prêmio.
- Art. 28. Dúvidas e ou questionamentos sobre o regulamento deverão ser formuladas, exclusivamente pelo e-mail premioboaspraticas@aneprem.org.br.
- Art. 29. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação e no que couber, por decisão da maioria dos mebros da Comissão avaliadora.
- Art. 30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Adilson Carlos Pereira Presidente da ANEPREM

Maria das Graças Alves Coordenadora dos Prêmios Boas Práticas de Gestão e Inovação da ANEPREM

ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Abril de 2024

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	12 de fevereiro a 12 de março
Avaliação da documentação apresentada	13 a 28 de março
Divulgação dos projetos classificados na Modalidade INOVAÇÃO	05 de abril
Confirmação da presença para recebimento do Troféu e Placa	08 de abril
Apresentação no Seminário dos projetos/programas classificados em primeiro lugar de cada modalidade, concorrendo ao Prêmio Extra. Entrega do PRÊMIO NACIONAL DE INOVAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM. Divulgação e entrega do Prêmio Extra no local do EVENTO.	22 de abril